




Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/03/15 *Daunse*

| | | |
|--|--|-----------------------|
| <p> Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações</p> | | |
| <p>Protocolo N.º <u>015</u>, Liv. <u>23</u>, Fls. <u>54</u> Em <u>16/03/15</u>. às <u>13:30</u> hs. <i>Daunse</i> Assinatura do Funcionário</p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N.º _____/2015</p> |

Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PSD e outros

PROJETO DE LEI Nº 006/2015 DE 10 DE MARÇO DE 2015

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **ASSOCIAÇÃO BARRA-GARCENSE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA-ABADAC**, entidade fundada em 28 de agosto de 2013, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na rua Basílio Dourado, n.º 551, bairro Santo Antonio, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 10 de março de 2015.

Miguel Moreira da Silva
MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSD

Odorico Cardoso Ferreira Neto
ODORICO CARDOSO FERREIRA NETO
Vereador - PT

Maria José de Carvalho
MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP

Dr. Paulo Sérgio de Silva
Dr. PAULO SÉRGIO DE SILVA
Vereador - PP

Ailton Alves Teixeira
AILTON ALVES TEIXEIRA
Vereador - PSD



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **ELIZANGELA BARBOSA ARAUJO**, portador do **CPF: 620.873.121-68**, até a data de **23/01/2014**.

Nº DA CERTIDÃO: **982804**

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b) **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 28/01/2014, às 16:00h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELISANGELA BARBOSA ARAUJO
CPF: 620.873.121-68
Certidão n°: 40921931/2014
Expedição: 10/01/2014, às 16:54:35
Validade: 08/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELISANGELA BARBOSA ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **620.873.121-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 10833340

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CPF-MF

VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

620.873.121-68

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.655.655.448

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 JANEIRO DE 2014

HORA: 17:22:52:9



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **PAULO ANTONIO FERREIRA MONTEIRO**, portador do **CPF: 024.721.401-93**, até a data de **23/01/2014**.

Nº DA CERTIDÃO: **982815**

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b) **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 28/01/2014, às 16:04h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ANTONIO FERREIRA MONTEIRO

CPF: 024.721.401-93

Certidão nº: 40923589/2014

Expedição: 10/01/2014, às 17:19:55

Validade: 08/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ANTONIO FERREIRA MONTEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **024.721.401-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 10833343

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CPF-MF
024.721.401-93

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.622.753.343

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 JANEIRO DE 2014

HORA: 17:23:31:6



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **DANILO NOGUEIRA PEREIRA**, portador do CPF: **025.079.261-39**, até a data de **23/01/2014**.

Nº DA CERTIDÃO: **982808**

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b) **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 28/01/2014, às 16:01h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **DANILO NOGUEIRA PEREIRA**

CPF: 025.079.261-39

Certidão n°: 40922525/2014

Expedição: 10/01/2014, às 17:02:55

Validade: 08/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANILO NOGUEIRA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **025.079.261-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 10833350

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CPF-MF
025.079.261-39

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.549.415.544

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 JANEIRO DE 2014

HORA: 17:25:21:5



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **FLAVIANE ALVES CARDOSO**, portador do CPF: 035.35.3591-55, até a data de **07/01/2014**.

Nº DA CERTIDÃO: 958131

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b) *A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 13/01/2014, às 14:49h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIANE ALVES CARDOSO

CPF: 035.353.591-55

Certidão n°: 40922251/2014

Expedição: 10/01/2014, às 16:59:08

Validade: 08/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIANE ALVES CARDOSO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **035.353.591-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 10833344

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CPF-MF
035.353.591-55

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.586.629.269

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 JANEIRO DE 2014

HORA: 17:23:57:8



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **FERNANDA BARROS DOS DOS SANTOS**, portador do CPF: **033.216.751-88**, até a data de **23/01/2014**.

Nº DA CERTIDÃO: **982786**

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b) **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 28/01/2014, às 15:54h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDA BARROS DOS SANTOS

CPF: 033.216.751-88

Certidão n°: 40922483/2014

Expedição: 10/01/2014, às 17:02:24

Validade: 08/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA BARROS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **033.216.751-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 10833349

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CPF-MF
033.216.751-88

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.588.924.144

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 JANEIRO DE 2014

HORA: 17:25:29

ESTATUTO DOS CAPOERISTAS DE BARRA DO GARÇAS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA ABADAC, ESTADO DE MATO GROSSO.

Capítulo I: Denominação, sede. Foro, área de atuação, prazo de duração e ano social:

Parágrafo único – E uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída na liberdade e na democracia.

Artigo 1º - A associação reger-se-á pelo presente estatuto, pelas disposições legais vigentes e leis que lhe for aplicável, tendo: 1 – Sede e Administração situada á Rua Basílio Dourado, nº 551, Bairro Santo Antonio, no Município de Barra do Garças, estado de Mato Grosso. 2 – Foro Jurídico na comarca de Barra do Garças, estado de Mato Grosso. 3 – O prazo de duração é por tempo indeterminado e ano social coincidindo com ano civil.

Capítulo II: Dos objetivos:

1 – A Associação promoverá mediante convênios com entidades especializadas públicas ou privadas, nacionais e internacionais, o aprimoramento técnico – profissional dos associados, empregados do setor e participará ainda de campanhas educativas e associativas.

2 – Fundar e manter clubes de recreação e de serviços visando à promoção social e cultural, o lazer e as praticas desportivas dos associados e seus familiares.

3 – Firmar convênios com hospitais, laboratórios e profissionais na área de saúde para prestação de assistência medica, odontológica e hospitalar aos associados e seus familiares, quando não assistidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

4 – Firmar contratos com companhias seguradoras de saúde e de previdência privada para realização de benefícios a seus associados em grupo ou individual.

5 – Firmar contratos com companhias de transporte do estado, instituições financeiras ou ainda cooperativas que operem no ramo de transportes.

6 – Representar os associados em ações coletivas, promover a defesa de suas atividades econômica de caráter comum seus direitos e interesses.

7 – Firmar contratos com profissionais em advocacia para prestação de assistência jurídica a seus associados, quando necessário.

8 – Representar a classe junto aos poderes públicos – federal estadual e municipal no que se referir aos interesses da Associação e do seu quadro social.

9 – Solicitar aos poderes constituídos reconhecimentos auxilio, benefícios e leis que proporcionem proteção estímulos a classe.

Capítulo III: Dos Associados:

1 – Associado Fundador – E aquele que pertence a classe, que contribuiu para a criação e a instituição desta associação prestando seu percurso em toda a sua organização ou apoiando seus idealizadores, tenha comparecido a Assembléia Geral de Constituição e assinado o ato Constitutivo.

2 – Associado efetivo – E aquele que pertence a classe acima referida, se proponha a ingressar na associação satisfazendo todas as exigências do presente Estatuto para usufruir os direitos e deveres dos sócios.

3 – Associado Honorário – E aquele que sem fazer parte do Quadro Social presta relevantes serviços a Associação recebendo como homenagem especial o titulo de Associado Honorário.

Direitos e Deveres dos Associados:

Artigo 1º - São direitos dos sócios: 1 - Demitir-se da Associação quando lhe convier. Desde que, com ela estejam quites. 2 - Realizar com a Associação operações que constituam seu objetivo. 3 - Usufruir todos os serviços oferecidos pela associação. 4 - Recorrer de qualquer decisão da diretoria. 5 - Participar de qualquer promoção realizada pela associação. 6 - Requerer Assembléia geral e Extraordinária.

Artigo 2º - São deveres dos sócios: 1 - Participar das compras e/ou vendas conjuntas e realizar com a Associação as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais. 2 - Participar do processo de planejamento conjunto das atividades desenvolvidas pela Associação. 3 - Saldar seus compromissos pontualmente com a Associação. 4 - Zelar do patrimônio moral e material da Associação colocando os interesses conjunto dos profissionais da capoeira acima dos seus interesses pessoais e individuais. 5 - Os sócios respondem pelas obrigações assumidas e seu nome pela Associação. 6 - Cumprir com a taxa de inscrição e pagaras mensalidades em dia, bem como não contribuir com ajuda financeira ou serviços quando solicitado, também conforme decisão tomada em Assembléia, para cobrir eventuais despesas extraordinárias e/ou diante de uma calamidade natural quando a Associação necessitar dessa ajuda para a continuidade de sua existência ou para garantir a execução dos serviços. 7 - Cumprir disposições da lei, deste Estatuto e deliberação tomada pelos Órgãos que prestam seu apoio, assina convênios com esta Associação. 8 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação. 9 - Para propor a admissão dos novos sócios, o interessado preencherá uma proposta fornecida pela Associação a qual será assinada com associado proponente.

Parágrafo Único - Aprovado pela diretoria sua proposta, o candidato pagará uma taxa móvel de admissão e juntamente com o Presidente da Associação, assinarão a ficha de inscrição que será registrada no livro de matrículas.

Capitulo IV: Da Demissão, suspensão, Eliminação e Exclusão:

Artigo 1º - A demissão do associado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente pelo pedido e será requerida do Presidente, sendo por este levado ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião e averbado no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Artigo 2º - O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, resoluções da Assembléia Geral, da Diretoria ou Conselho Fiscal serão punidas com a pena de Advertência, Suspensão ou Eliminação, consoante a gravidade da falta cometida. No entanto, devem ser facultados todos os direitos de defesa.

Artigo 3º - Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que: 1 - Vier a exceder qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que venha de encontro aos seus objetivos; 2 - Deixar reiterada de cumprir disposições da lei, do Estatuto e de deliberações tomadas pela Associação. 3 - Deixar de honrar quaisquer compromissos de ordem financeira assumidos com Associação. 4 - Houver levado a Associação à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; 5 - Se, depois de notificado, voltar a infringir as disposições deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Associação.

Artigo 4º - A exclusão do associado será feita: a) por dissolução da pessoa jurídica; b) por óbito da pessoa física; c) por incapacidade civil não suprida.

Artigo 5º - A eliminação será decidida pela Diretoria, somente depois de 03 (três) notificações aos sócios, remetidas de 10 (dez) em 10 (dez) dias contínuos e o motivo que a ocasionar devesse constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - A copia autenticada do termo de eliminação será remetida aos associados, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo Segundo - O sócio eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recursos suspensivos para a primeira reunião da Assembléia Geral.

Artigo 6º - Em quaisquer casos, como da demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito a restituição das contribuições por ele realizadas.

Parágrafo Único - Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas dos exercícios em que o associado deixou de fazer parte da Associação.

Capitulo V: Da estrutura Organizacional:

Artigo 7º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos: 1- Assembléia Geral; 2- Diretoria; 3- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

A Assembléia Geral:

Artigo 8º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é o Órgão supremo da Associação dentro dos limites deste Estatuto, tomará todas e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, que ausentes ou discordantes.

Artigo 9º - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Associação.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as contribuições da Associação.

Artigo 10º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pelo Secretario da Associação.

Parágrafo Primeiro - Na ausência dos secretários da Associação o Presidente convidará outro para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, o trabalho será dirigido por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado, também convidado.

Artigo 11º - a convocação da Assembléia Geral será feita através de edital afixado em locais visíveis na sede da associação, em locais comumente freqüentados pelos associados ou logradouros públicos. Caso haja disponibilidade, publicado em veículo de comunicação na comunidade.

Artigo 12º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira reunião, de 01 (uma) hora para segunda e 01 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo Único – As 03 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele contenha, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 13º - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária é o seguinte: 1 – 2/3 (dois terços) do numero de associados, em condições de votar, em primeira convocação; 2 – Metade mais 01 (um) dos associados em condições de votar 01 (uma) hora após , em segunda convocação; 3 - Em terceira e ultima convocação, 01 (uma) hora após a presença de qualquer numero de associados em condições de votar.

Artigo 14º - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária, é o seguinte: 1 – Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terço) dos associados, em condições de votar; 2- Em segunda e ultima convocação, 01 (uma) hora após, com a presença da metade mais um dos associados em condições de votar. Não havendo esse numero mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembléia.

Parágrafo Único – Para presidir e secretariar a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes, desde que ambos estejam em condições de votar.

Artigo 15º - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos dos artigos 9 e 10º anteriores será feita nova convocação como prazo mínimo de 10 (dez) dias para sua realização.

Parágrafo Único – Se mesmo assim ainda não houver quorum para sua instalação, a Assembléia Geral Extraordinária será realizada com qualquer numero de sócios em condições de votar.

Artigo 16º - Para efeito de verificação do quorum de que trata os artigos deste Estatuto, o numero de associados em cada convocação se fará por assinaturas no Livro de Presença.

Artigo 17º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar: 1- A denominação da Associação seguida de expressão: convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso; 2- O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo o motivo justificado será sempre o da sede social; 3- A sequência ordinal das convocações; 4- Os

assuntos a serem tratados , com as devidas especificações; 5 - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único – No caso da convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado pelos associados solicitantes, o qual devera ser publicado, conforme artigo 17º deste Estatuto, e observadas às demais normas.

Artigo 18º Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 19º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidas as prestações de contas da Diretoria, o Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da gestão e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário, que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 20º - As deliberações das Assembléias Gerais poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Segundo – O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar na Ata Circunstanciada Lavrada em livro próprio, assinada no final dos trabalhos pelos Diretores Fiscais presentes e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Terceiro – As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, em condições de votar tendo cada associado direito de 01(um) só voto.

Assembléia Geral Ordinária:

Artigo 21º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março e deliberada sobre os seguintes assuntos: 1- Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; 2- Relatório de Gestão; 3- Demonstrativo das Receitas e Despesas; 4- Plano de Atividades da Associação para o exercício seguinte; 5- Eleição dos Componentes da Diretoria e do Conselho fiscal; 6- Quaisquer assuntos de interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens a, b, c, d deste artigo.

Parágrafo Segundo – A aprovação das prestações de contas da Diretoria desvincula seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação.

Assembléia Geral Extraordinária:

Artigo 22º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 23º - É de competência Exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar os seguintes assuntos: 1-Reformar o Estatuto; 2-Eleger ou destituir a qualquer tempo membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; 3- Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias para constituições das garantias acaso exigidas; 4 - Autorizar a alienação de bens e absoletos ou sem utilidade; 5- Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos; 6 - Mudança do objetivo da Associação; 7 - Resolver os casos omissos ao referido Estatuto.

Capitulo VI: Da Diretoria:

Artigo 24º - A Associação será administrada por uma diretoria de 07 (sete) membros, 01(um) presidente, 01(um) vice-presidente, 02(dois) secretários, 02(dois) tesoureiros e 01(um) diretor social, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, podendo, inclusive qualquer um deles ser reeleito, desde que, observado o disposto no artigo deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Não podem compor a diretoria, parentes, entre si, ate o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo segundo - Os administradores da Associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão, solidamente, pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Artigo 25º - Não poderá ser candidato membros da Diretoria os Associados que estejam condenados por crime de qualquer natureza.

Artigo 26º - A Diretoria rege pelas seguinte normas: 1 - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal; 2 - Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate; 3 - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas ao final dos trabalhos, assinada pelos membros da Diretoria presentes.

Artigo 27º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo presidente.

Artigo 28º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo primeiro - Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

Parágrafo segundo - O Vice Presidente e os respectivos secretários serão substituídos, nos impedimentos, pelo diretor social.

Parágrafo terceiro - Perdera automaticamente o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) extraordinárias.

Artigo 29º - Compete a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendendo as decisões ou recomendações da Assembléia Geral no desempenho de suas funções, cabe-lhes dentre outras, as seguintes atribuições: 1 - Planejar e traçar as normas de operações e serviços da Associação, controlar os resultados e estabelecer as normas para o funcionamento da Associação; 2 - Programar as operações e serviços estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação; 3 - Estabelecer em instruções ou regulamentos sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra a Associação; 4 - Fixar as despesas da administração em orçamentos anual, o valor da contribuição social e da taxa de inscrição; 5 - Indicar banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numeração disponíveis e ficar limite Máximo que devera ser mantido em caixa; 6 - Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e Fiscal, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados; 7 - Acolher quaisquer reclamações dos Associados; 8 - Executar os planos de desenvolvimento da Associação; 9 - Encaminhar, até a primeira quinzena de janeiro, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na Associação; 10 - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação; 11 - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social; 12 - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos; 13 - convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria devera rever sempre que necessário os valores, taxas e percentuais a que se refere este Estatuto, submetendo-os a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 30º - Compete ao Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições: 1 - Supervisionar as Atividades da Associação, através de contatos assíduos com o Secretario, Tesoureiro e Diretor Social; 2 - Verificar freqüentemente o saúdo em caixa; 3 - Examinar e assinar com tesoureiro balancetes mensais e balanços; 4 - Movimentar contas bancaria e emitir cheques com o tesoureiro; 5 - Assinar conjuntamente com o tesoureiro os contratos e demais documentos constitutivos de obrigação; 6 - Assinar com o secretário as correspondências da Associação; 7 - Convocar e presidir as reuniões da diretoria; 8 - Representar a Associação; 9 - Proteger o Patrimônio da Associação; 10 - Alienar mediante previa anuência da Assembléia Geral bens absoletos ou sem utilidades para a Associação; 11 - Realizar mediante a aprovação da Assembléia Geral a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias; 12 - Receber doações; 13 - Aprovar propostas de inscrições de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas com as justificativas cabíveis ao conselho fiscal para exame.

Artigo 31º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em sua ausência ou impedimentos.

Artigo 32º - Compete ao 1º Secretario, dentre outras, as seguintes atribuições: 1 - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes; 2 - Organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação; 3 - Assinar, conjuntamente com o presidente, as correspondências e demais documentos constitutivos de obrigação da secretaria da Associação.

Artigo 33º - Cabe ao 2º Secretario auxiliar o 1º nos trabalhos da secretaria e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 34º-Compete ao 1ºTesoreroiro, dentre outras, as seguintes atribuições: 1- Organizar e responder pela guarda de valores e títulos da Associação; 2- Efetuar pagamentos com a previa autorização da precedência ; 3- Movimentar contas bancarias e emitir cheques; 4- Assinar com o Presidente os balancetes mensais, semestrais e balanços anuais; 5- Apresentar a Diretoria Mapas, demonstrativos mensais de receitas e despesas da associação ; 6- Assinar com o Presidente contrato de empréstimos e demais ou impedimentos; 8- Executar suas tarefas ou cumprimentos de suas finalidades.

Artigo 35º- Compete ao 2º Tesoreroiro auxiliar o 1º nas suas tarefas, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 36º- Ao Diretor Social cabe, dentre outras, as seguintes atribuições: 1 – Expedir carteiras e títulos de associados; 2 – Administrar o clube de recreação e de serviços; 3 – Promover campanhas educativas visando a integração do quadro social; 4 – Criar e supervisionar Clube de Mães, Clube da Terceira Idade e Espaço do Jovem; 5 – Realizar festas sociais comemorativas, tradicionais e folclóricas, palestras comemorativas e excursões culturais, objetivando o fortalecimento da Associação; 6 – Coordenar as informações de interesses da Associação na área social; 7 – Substituir o vice-presidente, e os secretários, nos seus impedimentos.

Artigo 37º - A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um conselho Fiscal constituído de 03(três) membros efetivos e todos associados da Associação e eleito cada 03(três) anos pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal elegera dentre seus membros o seu Presidente.

Artigo 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordenadamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Artigo 40º – Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras, as seguintes atribuições: 1 – Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita, quer despesas; 2 – conferir, mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando também, se a mesmo esta dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria; 3 – Verificar se o extrato de contas bancaria conferem com a escrituração da Associação; 4 – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação especificam estão sendo utilizados com zelo e bem guardados; 5 – Certificar se há exigências ou deveres a cumprir; 6 – Estudar os balancetes demonstrativos mensais e outros emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral; 7 – Fazer relatórios circunstanciados de qualquer pericia levado a efeito encaminhado o referido documento ao Presidente da Associação; 8 – Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas próprio associado.

Artigo 41º - Ocorrendo 03(três) ou, mas vagas no Conselho Fiscal a Diretoria convocara a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Capitulo VIII: Das Eleições:

Artigo 42º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta através da formação de chapa.

Parágrafo Único – Nos quatro primeiros mandatos só poderão concorrer às eleições a Diretoria, os membros fundadores da Associação. Considerando que a eleição rege-se de acordo com o presente Estatuto, o associado com direito a votar e ser votado, aqueles quites com suas obrigações sindicais e de associados com a Associação.

Capitulo IX: Do Patrimônio, do Fundo e das Despesas:

Artigo 43º - O Patrimônio da Associação será formado por: 1- Valores e bens de qualquer natureza recebidos ou adquiridos pela Associação; 2- Doação com destinação específica.

Artigo 44º - Os recursos da Associação são constituídos de: 1- Contribuições pagas pelos sócios; 2- Doações e subvenções públicas e privadas; 3- Outras receitas tais como bingos, rifas, festas, exposições, feiras etc.; 4- Financiamentos contraídos.

Artigo 45º - A Associação e obrigada a criar um fundo de assistência educacional e social constituído de 10%(dez por cento) dos grupos líquido apresentados no exercício.

Parágrafo Único – Os servidores de Assistência educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficial ou não.

Artigo 46º - Além da taxa da Associação de 10% (dez por cento) dos lucros líquido do exercício, rever em favor do fundo de assistência educacional e social: 1 – Os créditos não reclamados, decorridos 05 (anos); 2 – Os auxílios e doações sem destinação específica.

Artigo 47º- As despesas da Associação serão cobertas: 1 – Os custos operacionais diretos e indiretos pelo associados que participarem dos serviços que lhes derem causa; 2 – Os custos administrativos pelas contribuições realizadas pelos associados.

Artigo 48º - O balanço geral, incluindo o confronto das recitas e despesas, será levantado nos 15(quinze) de janeiro de cada ano.

Artigo 49º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será rateado entre as entidades criadas e mantidas por esta Associação, nomeadas e mediante termos de doação na Assembléia Geral Extraordinária de Dissolução e Doação.

Artigo 50º - Os sócios respondem pelas obrigações contraídas em seu nome pela Associação.

Capitulo X: Dissolução:

Artigo 51º - A Associação se dissolvera voluntariamente, salvo seu numero mínimo de 02(dois) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando: 1 – Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos; 2 – Tenha alterado sua forma jurídica; 3 – Pela paralisação de suas atividades por, mas de 02(dois) anos seguidos.

Artigo 52º - A extinção da Associação dar-se-á por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especifica convocada para esse fim, também decidirá sobre estimação do patrimônio, após a satisfação das obrigações sociais.

Parágrafo Único – Quando dissolução da Associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada por iniciativa do Ministério do trabalho.

Capitulo XI: Dos Livros:

Artigo 53º - A Associação deverá ter os seguintes livros: 1- Matrículas; 2- Atas da Assembléia Geral; 3- Atas da Diretoria; 4- Atas do conselho Fiscal; 5- Presença dos Associados nas Assembléias Gerais; 6- Contábeis Obrigatórios.

Artigo 54º - No livro de matricula os associados fundadores efetivos serão escritos por ordem cronológica de admissão que nele devera constar: 1- nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado; 2- a data de sua admissão, e quando for o caso, a de seu afastamento a pedido de eliminação ou exclusão.

Capitulo XII: Das disposições gerais e transitórias:

Artigo 55º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expiram no dia 10 (dez) de janeiro após vencimento do mandato de 03 (três) anos para os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O regime de eleição e mandato da Diretoria poderá prorrogar-se por mais uma vez consecutiva e após o intervalo de no mínimo um mandato poderá eleger-se nos moldes previstos no presente estatuto.

Artigo 56º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

Artigo 57º - O fundo de que trata o artigo 51º, deste Estatuto, será invisível entre os Associados, mesmo em caso de dissolução da Associação, destinando-se conforme o disposto no artigo 55º, deste Estatuto.

Artigo 58º - Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Anteriormente não destacado, considerar o capitulo XII do Conselho Fiscal, se aplica do artigo 37º até o artigo 41º.

Município de Barra do Garças – MT, 28 de agosto de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 104386

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, **que**

NADA CONSTA

CONTRA **GUSTAVO SIQUEIRA FERRAZ**, ou vinculado(a) ao **CPF: 931.816.631-15**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 17h42, 13/01/2014.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Data da última atualização do banco de dados: 13/01/2014 17:42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO SIQUEIRA FERRAZ

CPF: 931.816.631-15

Certidão n°: 40922331/2014

Expedição: 10/01/2014, às 17:00:28

Validade: 08/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO SIQUEIRA FERRAZ**, inscrito(a) no CPF sob o n° **931.816.631-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 10833346

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CPF-MF
931.816.631-15

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.552.743.662

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 JANEIRO DE 2014

HORA: 17:24:25:4



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **PATRICIA EVANGELISTA DE DEUS**, portador do CPF: **018.225.211-65**, até a data de **07/01/2014**.

Nº DA CERTIDÃO: **958110**

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b) *A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 13/01/2014, às 14:40h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRICIA EVANGELISTA DE DEUS
CPF: 018.225.211-65
Certidão n°: 40922449/2014
Expedição: 10/01/2014, às 17:01:53
Validade: 08/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRICIA EVANGELISTA DE DEUS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **018.225.211-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 10833348

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CPF-MF
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO 018.225.211-65

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.656.211.551

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 JANEIRO DE 2014 HORA: 17:24:46:1

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA – ABADAC.

Aos 28 dias do mês de Agosto do ano de 2013, reuniram-se as 08:00 horas, os membros da Associação de Capoeira, da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na sede da Associação, Rua Basílio Dourado, nº 551, Bairro Santo Antonio, com o objetivo de eleição e posse da ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA – ABADAC fundar uma Associação, as seguintes pessoas, ficando assim constituída: **Presidente: Elisangela Barbosa Araujo**, brasileira, solteira, professora, RG: 961682, CPF: 620.873.121-68, residente e domiciliada rua João V. Guimarães, Nº 24, Vila Ceara, Município de Aragarças-GO, **Vice presidente: Paulo Antonio Ferreira Monteiro** brasileiro, solteiro, cobrador, RG 17589290, CPF: 924721401-93, residente e domiciliado na rua Ezequiel Domingos Feitosa, nº 127, Bairro União, Município de Barra do Garças-MT. **Tesoureiro: Flaviane Alves Cardoso**, solteira, cabeleleira, RG 2084879-0, CPF 035353591-55, residente e domiciliada na rua Diamante, nº 1524, Jardim Nova Barra Sul, Município de Barra do Garças-MT, brasileira, **1º (primeiro) secretario: Gustavo Siqueira Ferraz**, brasileiro, casado, Agente Prisional RG: 12126756, CPF: 931816631-15, residente e domiciliado na rua Diamante, nº 1776, Jardim Nova Barra Sul, Município de Barra do Garças MT, **2º (segundo) secretario: Patrícia Evangelista de Deus**, Escrituraria do Bando do Brasil, brasileira, solteira, RG:14689634, CPF: 018.225.211.65, residente e domiciliada na rua Carlos Gomes, nº 175, Bairro Campinas, Município de Barra do Garças MT. **3º (terceiro) secretario: Fernanda Barros dos Santos**, brasileira, solteira, estudante, RG: 1891576-0, CPF: 033.216.751.88, residente e domiciliada na rua João V. Guimarães, nº 24, Vila Ceara, Aragarças GO. **(Conselheiro): Danilo Nogueira Pereira**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Protético, RG: 19162537, CPF: 025.079.261.39, residente e domiciliado na rua Senhorinha de Souza, setor Nova Esperança, Aragarças GO. O presidente e o conselho consultivo, que após votação foi eleita por absoluta unanimidade: Presidente – Elisangela Barbosa Araujo, falando da importância do cumprimento relativo aos cargos e funções dando posse aos representantes, com prazo demandado 3anos e estatuto já aprovado. Não havendo nada mais a tratar, eu Gustavo Siqueira Ferraz, primeiro secretario, lavrei a presente ata que esta sendo assinada por mim e os presentes.

RELATORIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ABADAC

ABADAC – Associação Barragarcense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira

Vem desenvolvendo um trabalho no Vale do Araguaia a mais de 30 anos, mas só foi registrada em setembro de 2012, com sua sede na Concha Acústica no Parque Salomé José Rodrigues (Porto do Baé), hoje conta com aproximadamente 200 adeptos em Barra do Garças participando dos treinamentos sendo a maioria crianças adolescentes de baixa renda, oriundo de famílias carentes onde não tem condições nem de comprar o uniforme e a Associação através da capoeira vem buscando meios de inserir essas crianças e jovens na sociedade e mostrar o valor que cada um tem e ao mesmo tempo oferecer condições de poder ter uma opinião sobre o que é certo e o que é errado, nosso intuito formar cidadãos de bem

Durante o decorrer do ano desenvolvemos atividades fora do centro de ensino como:

Rodas nas creches, escolas e faculdades com objetivo de divulgar o trabalho e também buscar as crianças e adolescentes para estarem participando

Apresentações em locais públicos, feira coberta, praças parques das águas quentes

Também realizamos oficinas nos bairros

Apresentações culturais, Samba de Roda, Macule, Puxada de Rede entre outras

Confecção de instrumentos, Berimbau, caxixi, agogô e outros

Participação dos alunos nos jogos do Interior de Mato Grosso e de Goiás

Participação dos alunos nos Jogos de Goiás e Jogos de Mato Grosso que são eliminatórias para os Jogos Brasileiros e Mundiais

Participação dos alunos nos Jogos Brasileiros e Jogos Mundiais, vale apenas ressaltar que temos hoje no nosso centro de ensino atleta bi campeão brasileiro que está classificado para os Jogos mundiais que aconteceu em agosto deste ano no Rio de Janeiro

Para o fechamento do ano realizamos cursos e o Batizado e troca de cordas dos alunos, evento esse que conta com a presença de atletas de várias cidades e estados.

APRESENTAÇÃO PARA AS CRIANÇAS DA CRECHE, NA COMUNIDADE DE VILA MARIA





PROJETO SOCIAL



CURSO COM MESTRE CHARM



PRIMEIRO JOGOS DO INTERIOR DE MATO GROSSO



FACULDADE CATEDRAL



Parecer nº: 027/2014

Projeto de Lei nº 006/2015, de 16 de março de 2015, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSD e Outros, que: “Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2014, de 16 de março de 2015, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSD e Outros, que: “Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona”.
02. O projeto de lei declara de utilidade pública a Associação Barra-Garcense de apoio e desenvolvimento da arte Capoeira - ABADAC.
03. É o relatório.

II – PARECER

04. Em consulta a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).
05. Portanto, quanto a estes aspectos não há qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.
06. Por outro lado, o art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais declaração de utilidade pública municipal.
07. Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.
08. Por outro lado, a Lei 2.140 de 03 de março de 1999, dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município.
09. Efetuando comparativo dos requisitos exigidos por lei com os documentos apresentados pela autora do projeto concluímos que todos os itens foram preenchidos, eis que tem personalidade jurídica (declaração de inscrição junto a Receita Federal); possui efetivo exercício e regular funcionamento (filmagens anexas); os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, etc, (conforme consta do estatuto); tem fins cultural, filantrópico; e

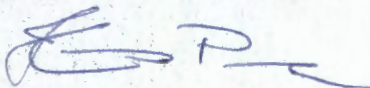
os diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada, conforme certidões de antecedentes anexas.

III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de março de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 23/03/15

Resumo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 006/15 de autoria do
Vereador MIGUL MOREIRA DA SILVA-
PSD E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de 03 de 2015

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 006/15 - Miguel Moreira da Silva e outro.

| VEREADORES | PARTI DO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|----------|-------------------|-----|-----------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA | PSD | x | | |
| CELSON JOSÉ DA S. SOUSA | PV | x | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente | PSD | x | | |
| JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO | PMDB | x | | |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUZA | PSB | x | | |
| JOSÉ MARIA ALVES FILHO | PTB | x | | |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS | PSDB | x | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PP | x | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente | PSD | <i>Presidente</i> | | |
| ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário | PT | x | | |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR | PROS | x | | |
| PAULO SERGIO DA SILVA | PP | x | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | PSB | x | | |
| VALDEMIR BENEDITO BARBOSA | PSD | x | | |
| WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário | PMDB | x | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/03/15 *Correio*